

2813017, 4, 14/07/2016,  
64561216

**EMERSON LUIZ VASCONCELLOS BERMUDEZ**, PROFESSOR B, 3471446, 1, 28/07/2016, 64587746

**ERICA DA CUNHA MACIEL MILANEZ**, PROFESSOR B, 3246957, 5, 21/07/2016, 64587517

**FABIOLA VESCOVI PEDRONI**, PROFESSOR B, 2555905, 20, 20/07/2016, 64588254

**FELIPE CUNHA CHRISOSTOMO**, PROFESSOR B, 2675773, 21,13/07/2016, 64594637

**FELIPE ESCOPELI MOULIM DA SILVA**, PROFESSOR B, 3324435, 4, 22/07/2016, 64594548

**GABRIELA DE CASTRO OLIVEIRA**, PROFESSOR B, 2866510, 7, 19/07/2016, 64589102

**GLEIDSON GOMES DE SOUZA**, PROFESSOR B, 3515702, 1, 27/07/2016, 64690946

**JANDER ABRITA DE CARVALHO**, PROFESSOR B, 2893398, 12, 20/07/2016, 64687333

**JANDERSON CAMPI CORDEIRO**, PROFESSOR B, 2472538, 10, 27/07/2016, 64687309

**JOANIR CAMPANHA NETO**, PROFESSOR B, 3039498, 9, 09/07/2016, 64686507

**JOAO CARLOS BARCELOS RAMOS**, PROFESSOR B, 3207196, 3, 31/07/2016, 64695760

**LANUSSA HEMERLY DE ALMEIDA**, PROFESSOR B, 572783, 5, 23/07/2016, 64708497

**LUCIANA MARQUESINI MONGIM**, PROFESSOR B, 2617102, 16, 31/07/2016, 64771741

**MARCELINO MARQUES**, PROFESSOR B, 560239, 11, 30/07/2016, 64767337

**MARCELO FARIA FIDELIS**, PROFESSOR B, 2616785, 13, 26/07/2016, 64767019

**MARCIO COLODETE SOBRZA**, PROFESSOR B, 3231550, 2, 30/07/2016, 64766810

**MARIA MADALENA PADOVAN**, PROFESSOR B, 2433575, 3, 19/07/2016, 64779092

**MATEUS NATALIO SOARES DO NASCIMENTO**, PROFESSOR B, 3040119, 7, 23/07/2016, 64779726

**MATEUS VETORAZZI**, PROFESSOR B, 2650037, 3, 12/07/2016, 64779750

**MICHEL DAL COL COSTA**, PROFESSOR B, 637418, 9, 23/07/2016, 64768902

**RAFAELLA BODART EMMERICH**, PROFESSOR B, 3506797, 1, 30/07/2016, 64759482

**RODRIGO PEREIRA**, PROFESSOR B, 2648806, 5, 29/07/2016, 64755380

**THIELE ARPINI GABURRO**, PROFESSOR B, 3515796, 1, 25/07/2016, 64842223

**VAGNER BRAGA DE ASSIS**, PROFESSOR B, 2711303, 7, 28/07/2016, 64833712

**VALDRIANY POLONINI SORIO SCHEIDEGGER**, PROFESSOR B, 2594609, 29, 30/07/2016, 68474393

**VICTOR LUIS DA SILVA**, PROFESSOR B, 2890623, 10, 24/07/2016, 64832651

**VIVIAN CRISTINA DA SILVA VIDAL**, PROFESSOR B, 3041212, 8, 05/08/2016, 64829863

**WALDIR AVANCINI JUNIOR**, PROFESSOR B, 3514994, 1, 16/07/2016, 64829430

Vitória, 15 de agosto de 2016.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**

Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 257335**

**PORTARIA Nº 881-S, DE 15/08/2016** - Exonerar, a pedido, nos termos do Artigo 61, § 2º, Letra "b", da Lei Complementar nº 46 de 31/01/94, **LORENA MARIA PONCIO PINHEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, QCE-05, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 16 de agosto de 2016.

**Protocolo 257356**

**PORTARIA Nº 107-R, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.**

**Estabelece critérios para a utilização do telefone celular como ferramenta didático-pedagógica nas salas de aula das instituições de ensino da rede pública estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75 e considerando:

- a Lei Nº 10.506/2016, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/04/2016, que revogou a Lei Nº 8.854 de 22/04/2008 (proibição do uso de telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos da rede estadual de ensino);

- a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

- as pesquisas do IBGE (2016) que apontam o telefone celular, pela primeira vez, como o principal aparelho de acesso à internet nos domicílios brasileiros, superando os microcomputadores;

- a pesquisa nacional *TIC Kids On-line 2014*, apresentada pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação que aponta o telefone celular como sendo o principal meio de acesso à internet no Brasil entre os usuários na faixa etária de 9 a 17 anos de idade;

- as políticas educacionais desenvolvidas pelo Ministério da Educação e outros que têm disseminado o telefone celular como ferramenta pedagógica;

- a necessidade da instituição de ensino compreender que grande parte dos alunos possui e usa o telefone celular fora do ambiente escolar;

- o novo olhar sobre o telefone celular

como ferramenta didático-pedagógica no contexto da sala de aula do Séc. XXI imprimindo-nos à necessidade de aprender a lidar com as novas formas de informação e de aquisição do conhecimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a utilização do telefone celular como ferramenta didático-pedagógica nas salas de aula das instituições de ensino da rede pública estadual.

**Art. 2º** Fica assegurado aos educandos o uso do telefone celular durante as aulas exclusivamente para fins didático-pedagógicos (enriquecimento das aulas com pesquisas em tempo real, a utilização de aplicativos específicos para o desenvolvimento do currículo escolar, através de simulados e outras ações voltadas ao aprofundamento de estudos para a aprendizagem, orientação, debates e desenvolvimento de competência tecnológica) delineados pelo professor em prol da aprendizagem significativa e contemporânea.

**Parágrafo único.** Os telefones celulares deverão ser desligados no âmbito da unidade de ensino quando não utilizados para fins pedagógicos.

**Art. 3º** Qualquer conduta irregular e/ou ação delituosa (crimes contra a honra; crime de ameaça; crimes de preconceito de raça ou de cor - Lei Nº 7.716/1989; violação de direito autoral; escárnio por motivo de religião; apologia de crime ou criminoso; crime de divulgação do nazismo) no que se refere ao uso de sistema eletrônico, digital ou similares é passível de responsabilidade criminal conforme Lei Nº 12.735/2012 de 30 de novembro de 2012.

**Art. 4º** Ficam expressamente proibidas filmagem, fotografia e gravação sonora no ambiente escolar e a postagem destes em ambiente virtual ou não (no caso da fotografia) envolvendo colegas de classe, professores e demais segmentos da comunidade escolar sem autorização prévia devidamente identificada e assinada pelo indivíduo cedente da imagem ao cessionário conforme Termo de Cessão de imagem e voz para fins educacionais (ANEXO I).

**Parágrafo único.** A inobservância à proibição expressa no *caput* deste artigo poderá incorrer em responsabilidade criminal em virtude das prerrogativas determinadas nos artigos 17, 18, 19 e 20 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 - DOU 01 de 11/01/2002).

**Art. 5º** Cabe ao professor descrever em seu Plano de Ensino Anual a utilização adequada do telefone celular como ferramenta didático-pedagógica propulsora da aprendizagem significativa.

**Art. 6º** A instituição de ensino deverá contemplar em sua Proposta Político-Pedagógica (PPP) e Regimento Escolar a inserção do uso do telefone celular no espaço da sala de aula articulado com o desenvolvimento do currículo escolar e no desenvolvimento das competências tecnológicas exigidas no Séc. XXI.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de agosto de 2016.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 107-R, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.**

**TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_  
T e l e f o n e : \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Ora designado CEDENTE, firma e celebra com (nome da instituição de ensino e endereço completo), designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

Por meio do presente instrumento autorizo a (instituição de ensino tal) a utilizar minha imagem e/ou voz, captada por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens de depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas e/ou ações outras realizadas a serem utilizados com fins educacionais nas redes de ensino público.

Afirmo ter ciência que a

Vitória (ES), Terça-feira, 16 de Agosto de 2016.

transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o(s) CEDENTE(s) utilize(m) o material captado como desejar(em).

Declaro que a (instituição de ensino) está autorizado a ser proprietário dos resultados do referido material produzido, com direito de utilização, de forma ilimitada e por um prazo indefinido no que se refere à concessão de direitos autorais, utilização e licenciamento a terceiros, para que façam uso, de qualquer forma, no todo ou em parte, deste material ou de qualquer reprodução do mesmo em conexão com a Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo.

Declaro ainda que renuncio a qualquer direito de fiscalização ou aprovação do uso da imagem e outras informações ou de utilizações decorrentes da mesma. Reconheço que a Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo confiará nesta autorização de forma absoluta e concordo não exigir qualquer indenização relacionada ao exercício das autorizações

concedidas por meio deste instrumento.

A cessão objeto deste Termo abrange o direito do CESSIONÁRIO de utilizar a IMAGEM E VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa. A cessão dos direitos autorais relativos à IMAGEM E VOZ do CEDENTE é por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).

Fica designado o foro da Justiça Federal, da seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

Assinatura do CEDENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Protocolo 257451**

**A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 002-R, de 22/01/2015, publicada no Diário Oficial de 23/01/2015, republicada em 24/02/2015 resolve:

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 478-S, DE 15/08/2016 - Alterar** a escala de férias, dos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	NºFunc./Vínc.	Exercício	Excluir	Incluir
Adriana David Nogueira Viana	295740-51	2015	Julho/2015	Julho/2016
Alaice de Fatima Bozani Barreto	311951-51	2016	Janeiro/2016	Julho/2016
Alexander da Silva Coelho	2642115-15	2016	Julho/2016	Agosto/2016
Andreia Gomes Ferri da Costa	3206203-1	2016	Agosto/2016	Outubro/2016
Augusta Isabel Scardua	12443-51	2016	Maijo/2016	Julho/2016
Bruna de Oliveira Bonomo	2702266-12	2016	Janeiro/2016	Outubro/2016
Caroline Lence Barbosa	3021386-2	2016	Agosto/2016	Julho/2016
Celina Januário Moreira	550945-6 e 62	2016	Julho/2016	Setembro/2016
Daverson Fontoura	2865963-4 e 5	2016	Setembro/2016	Julho/2016
Diassis de Cassia Ximenes	418009-10	2015	Julho/2015	Agosto/2016
Diego Roberto Laureano Ribeiro	2812533-3	2016	Julho/2016	Maijo/2016

Edina Marcia Dias dos Santos Faria	3180310-4	2016	Julho/2016	Dezembro/2016
Eduardo Lazaro Machado	2424223-13	2016	Julho/2016	Outubro/2016
Elaine Leopoldino Ferreira	3010562-2	2015	Julho/2015	Julho/2016
Fabiola Barcelos Risso	3190790-1	2016	Dezembro/2016	Junho/2016
Gabriella Gonçalves Freire	2993724-1	2015	Janeiro/2015	Junho/2016
Hercílio Ribeiro de Oliveira	3184722-1	2016	Julho/2016	Agosto/2016
Jociane Pereira de Azevedo Correia	2666707-6	2016	Dezembro/2016	Setembro/2016
Katia Elise Batista da Silva Scaramussa	264328-51 e 52	2015	Julho/2015	Julho/2016
Kenia Cheibub	301945-51 e 52	2016	Maijo/2016	Julho/2016
Larisse Brunoro Grecco	3292215-1	2014	Novembro/2014	Setembro/2016
Lucelene Rodrigues Oliveira Alves	493500-17	2015	Janeiro/2015	Novembro/2016
Maria Auxiliadora Migliorini Xavier de Brito	487044-14	2016	Agosto/2016	Junho/2016
Michela Fabiana Gomes Marques Farias	3189007-1	2016	Julho/2016	Agosto/2016
Nelma Aparecida Neres	383159-51	2015	Agosto/2015	Julho/2016
Rosilene Pinto de Lima	390103-51	2014	Dezembro/2014	Julho/2016
Sueli Cesar	367658-51	2016	Julho/2016	Novembro/2016

**Vitória, 15 de agosto de 2016.**

**FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA**

Gerente de Gestão de Pessoas SEDU

**Protocolo 257547**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 479-S, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída através Portaria Nº 022-R de 22 de janeiro de 2015, publicada em 23 de janeiro de 2015, republicada em 24/02/2015, resolve:

CONSIDERAR CESSADOS os efeitos das Ordens de Serviço, referentes aos professores designados temporariamente, relacionados no Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço.

Vitória, 15 de agosto de 2016.  
Fabiana Negreli Passos Moreira  
Gerente de Gestão de Pessoas  
SEDU

**Anexo Único que integra a Ordem de Serviço N.º 479 -S, de 15 de agosto de 2016.**

**Nome / Nº Funcional - Vínculo / Data de Cessação / Ordem de Serviço - Data de Publicação**

ACRISIANA PIMENTA DE SOUSA  
430939 - 10 , 07/09/2015 , 175-S , 03/03/2015

ALCIONIA PEREIRA DA ROCHA  
3510336 - 3 , 13/08/2015 , 175-S , 03/03/2015

ALEKSANDRA MARY VELASCO HENRIQUES  
425828 - 49 , 16/06/2015 , 175-S , 03/03/2015

ALESSANDRA ALEDI